CONTRATO SRP PE Nº 025/2026 - II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6967/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 025/2026 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI, E A EMPRESA R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 08.714.895/0001-38, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 01.632.094/0001-84)** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.505.645/0001-00)**, situados à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Yara Gonçalves Portela**, inscrita no CPF nº XXX.872.513-17, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.714.895/0001-38, com sede na Rua do Cruzeiro, n. 150 - Anexo B, Térreo, Bairro Centro, Picos/PI, CEP 64.600-056, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Francisco Marciano Macedo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.837.684 e inscrito no CPF nº 877.182.943-15, residente e domiciliado na Rua Salustiano Roberto de Souza, nº 542, bairro Passagem das Pedra, Picos-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 025/2026 – SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 6967/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2026 – SRP** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 6967/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE	ELEMENTO DE

		ATIVIDADE	DESPESA
RECURSOS VINCULADOS IMPOSTOS; E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 500, 600.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	10.301.0015.2121 10.301.0012.2122 10.301.0012.2123 10.301.0012.2124 10.301.0012.2127 10.302.0013.2129 10.302.0013.2132 10.301.0012.2136 10.301.0012.2138 10.301.0012.2139 10.305.0012.2160 10.301.0012.2161 10.302.0014.2169 10.301.0013.2134 10.301.0014.2143	33.90.30 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 3.415.902,32 (três milhões quatrocentos e quinze mil novecentos e dois reais e trinta e dois centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

LOTE II - FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNT	VLR. TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG CXA C/450	UNIÃO QUÍMICA	COMP	56000	R$ 0,40	R$ 22.400,00
2	ÁCIDO SALICÍLICO (FN) 50 MG/G (5%)	EMS	BN	4000	R$ 62,22	R$ 248.880,00
3	AMOXICILINA250MG/5ML 60ML	CIMED	UNID	40000	R$ 10,47	R$ 418.800,00
4	AMPICILINA 500MG C/840 CPR	PRATI	COMP	60000	R$ 0,81	R$ 48.600,00
5	ANLODIPINO 10MG CX C/500	GEOLAB	COMP	240000	R$ 0,22	R$ 52.800,00
6	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML	BELFAR	FR	6000	R$ 9,18	R$ 55.080,00
7	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML 20ML	HIPOLABOR	UNID	17576	R$ 2,18	R$ 38.315,68
8	BUDESONIDA 32 MCG	EMS	FR	1200	R$ 48,39	R$ 58.068,00

9	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + 200 UI /1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + 400 UI /1.500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + 400 UI	CRISTÁLIA	COMP	24000	R$ 2,13	R$ 51.120,00
10	CARVEDILOL 12,5MG C/30	PRATI	COMP	160000	R$ 0,21	R$ 33.600,00
11	CARVEDILOL 25MG C/30	PRATI	COMP	120000	R$ 0,27	R$ 32.400,00
12	COMPLEXO B VITAMINA LIQ 100ML	EMS	FR	48000	R$ 6,38	R$ 306.240,00
13	CLARITROMICINA 500 MG	EMS	COMP	16000	R$ 2,11	R$ 33.760,00
14	DEXCLOFENIRAMINA 100ML	FARMACE	UNID	40000	R$ 2,72	R$ 108.800,00
15	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	COMP	40000	R$ 0,09	R$ 3.600,00
16	DIGOXINA 0,25MG C/500 COMP	TEUTO	COMP	160000	R$ 0,24	R$ 38.400,00
17	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE	GLENMARK	SOLUÇÃO AEROSSOL	400	R$ 124,38	R$ 49.752,00
18	FUROSEMIDA 40MG CX C/500	HIPOLABOR	COMP	160000	R$ 0,14	R$ 22.400,00
19	IBUPROFENO 300MG CX C/600	TEUTO	COMP	140000	R$ 0,22	R$ 30.800,00
20	IBUPROFENO 600MG CX C/500	TEUTO	COMP	100000	R$ 0,44	R$ 44.000,00
21	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG+ 25 MG	ACHÉ	COMP	4000	R$ 2,57	R$ 10.280,00
22	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG+ 50 MG	ACHÉ	COMP	4000	R$ 4,91	R$ 19.640,00
23	LOSARTANA POTASSICA 50MG CXC/300	PRATI	COMP	800000	R$ 0,30	R$ 240.000,00
24	LORATADINA 10 MG	GEOLAB	COMP	40000	R$ 0,21	R$ 8.400,00
25	LORATADINA 1MG/ML	CIMED	FR	4000	R$ 6,47	R$ 25.880,00
26	METRONIDAZOL CREME VAGINAL50G + 10 APLICADORES	PRATI	BN	4800	R$ 7,48	R$ 35.904,00
27	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL 50G + APLICADORE	PRATI	BN	3200	R$ 10,51	R$ 33.632,00
28	MICONAZOL 20MG/ML 30 ML LOÇÃO	CIMED	UN.	3200	R$ 5,03	R$ 16.096,00
29	NISTATINA 100.000UI/ML FR30ML(G)	PRATI	FR	14400	R$ 6,60	R$ 95.040,00
30	NISTATINA CREME VAGINAL 60G+14 APLIC.	TEUTO	BN	9600	R$ 13,40	R$ 128.640,00
31	PROPRANOLOL 40MG C/600	SANOFI MEDLEY	COMP	320000	R$ 0,12	R$ 38.400,00
32	SULFADIAZINA PRATA CREME 400G	NATIVITA	POT	1600	R$ 46,27	R$ 74.032,00
33	SULFAMET. + TRIMETROPINA SUSP. 50ML FRA	TEUTO	UNID	28000	R$ 5,35	R$ 149.800,00
34	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 400MG+80MG CX C/400	EMS	COMP	40000	R$ 0,26	R$ 10.400,00
35	SULFATO FERROSO XPE 100ML	NATULAB	UNID	36000	R$ 4,76	R$ 171.360,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						**R$ 2.755.319,68**

LOTE VI - PSCICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNT	VLR. TOTAL
1	ÁCIDO VALPROICO 250 MG	BIOLAB	CÁPSULA	16000	R$ 0,68	R$ 10.880,00
2	ACIDO VALPROICO 500MG EQUIV.(576MG) CXA C/25 COMP	BIOLAB	COMP	15472	R$ 1,45	R$ 22.434,40
3	AMITRIPTILINA 25MG COMP. CXC/200	TEUTO	UND	44000	R$ 0,16	R$ 7.040,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

4	BACLOFENO 10MG (DEMANDA JUDICIAL)	TEUTO	COMP	8000	R$ 0,18	R$ 1.440,00
5	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	TEUTO	COMP	38672	R$ 0,33	R$ 12.761,76
6	CARBAMAZEPINA 400MG C/200CPRC1	TEUTO	COMP	58008	R$ 0,89	R$ 51.627,12
7	CARBONATO DE LITIO CR 450MG	EUROFARM A	COMP	2000	R$ 4,52	R$ 9.040,00
8	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL20ML	TEUTO	UND	48000	R$ 4,62	R$ 221.760,00
9	CLORPROMAZINA 100MG CX C/200 COMP.	UNIÃO QUÍMICA	COMP	48000	R$ 0,52	R$ 24.960,00
10	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL 20ML	BLANVER	UND	5800	R$ 12,56	R$ 72.848,00
11	DIAZEPAM 10MG CXA C/1000COMP.	UNIÃO QUÍMICA	COMP	58008	R$ 0,13	R$ 7.541,04
12	DIAZEPAM 5MG CXA C/1000 COMP.	UNIÃO QUÍMICA	COMP	58008	R$ 0,16	R$ 9.281,28
13	DOXAZOSINA 2MG	EMS	COMP	2000	R$ 0,11	R$ 220,00
14	FENITOINA 50MG/5ML C/50 AMP.	HIPOLABOR	AMP	160	R$ 5,15	R$ 824,00
15	FENOBARBITAL 200MG/2ML CXC/50 AMP	CRISTÁLIA	AMP	160	R$ 7,91	R$ 1.265,60
16	FLUOXETINA 20MG CXA C/70	TEUTO	COMP	52800	R$ 0,11	R$ 5.808,00
17	HALOPERIDOL 5MG CX C/200 COMP.	CRISTÁLIA	COMP	116016	R$ 0,18	R$ 20.882,88
18	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	UNIÃO QUÍMICA	UND	3096	R$ 6,51	R$ 20.154,96
19	MIDAZOLAN 15MG CXA C/05AMP.3ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	160	R$ 9,74	R$ 1.558,40
20	OXIBUTININA 5MG	CRISTÁLIA	COMP	8000	R$ 1,05	R$ 8.400,00
21	PROLIA – DENOSUMABE	AMGEN	AMPOLA	80	R$ 1.873,19	R$ 149.855,20
VALOR TOTAL DO LOTE:						**R$ 660.582,64**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Administração somente após o regular fornecimento dos medicamentos, materiais hospitalares e/ou materiais odontológicos, conforme Ordem de Fornecimento emitida, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o atesto formal do setor competente.

5.2. A liquidação da despesa observará a efetiva entrega dos bens, a conferência quantitativa e qualitativa dos itens fornecidos, a compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ordem de Fornecimento, bem como a regularidade da documentação fiscal e contratual da empresa contratada.

5.3. O recebimento e o atesto da Nota Fiscal/Fatura ficarão condicionados à verificação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações exigidas, em embalagens íntegras, devidamente identificadas, com prazo de validade adequado, registro ou regularização sanitária quando aplicável, e demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.4. Caso sejam constatadas inconsistências, divergências quantitativas, defeitos, vícios, produtos vencidos, com prazo de validade incompatível, sem identificação adequada, em desacordo com as normas sanitárias ou em desconformidade com o objeto contratado, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, suspendendo o pagamento correspondente até a regularização pela contratada.

5.5. A contratada deverá substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os itens recusados ou entregues em desacordo com as condições pactuadas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.6. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela Administração, não havendo obrigação de pagamento sobre itens apenas registrados, estimados ou não solicitados por meio de Ordem de Fornecimento.

5.7. O prazo para pagamento será contado a partir da regular liquidação da despesa, observado o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à ordem cronológica de pagamentos, à disponibilidade financeira e à regularidade da documentação apresentada pela contratada.

5.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes da Ordem de Fornecimento e do instrumento contratual, contendo a descrição dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários, valores totais, número do contrato ou ata de registro de preços, quando cabível, e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

5.9. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social, trabalhista e sanitária da contratada, podendo reter ou suspender o pagamento, na forma da legislação aplicável, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

5.10. Eventuais retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza serão realizadas na forma da legislação vigente, não cabendo à contratada qualquer acréscimo de valor em razão de tais retenções legais.

5.11. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, poderá incidir atualização monetária, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável, contada da data final prevista para pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.12. Não será admitido pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, prevista no edital ou no contrato e condicionada às garantias suficientes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. A realização do pagamento não implicará aceitação definitiva de produtos posteriormente identificados como defeituosos, irregulares ou em desconformidade com as especificações, permanecendo a contratada responsável pela substituição, correção, indenização ou demais providências necessárias.

5.14. Os pagamentos decorrentes da presente contratação deverão observar rigorosamente a ordem cronológica das obrigações exigíveis, conforme arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração da ordem, devidamente justificadas pela autoridade competente.

5.15. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e ao regular processamento da despesa pública, compreendendo empenho, liquidação e pagamento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **fornecimento parcelado**, conforme demanda da Administração, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, tendo por finalidade assegurar o abastecimento contínuo e eficiente de medicamentos, materiais hospitalares e materiais odontológicos às unidades da rede municipal de saúde do município.

6.2. O fornecimento dos itens será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a especificação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais instruções necessárias à execução contratual, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

6.3. O prazo para início do fornecimento será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.4. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em suas unidades vinculadas, tais como Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, dentre outras, todas situadas no território do Município de Picos/PI, conforme indicação constante na Ordem de Fornecimento.

6.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e regular, de acordo com a necessidade da Administração, sendo vedada a interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

6.6. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante,

devidamente lacradas e com identificação clara quanto à composição, lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.7. Os medicamentos e insumos deverão possuir prazo de validade compatível com o consumo da Administração, sendo vedada a entrega de produtos com prazo exíguo, de modo a evitar perdas e garantir a adequada utilização dos itens.

6.8. O transporte, armazenamento e entrega dos produtos deverão observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, garantindo a integridade, qualidade e segurança dos itens, especialmente no que se refere às condições de temperatura, umidade e acondicionamento, quando aplicável.

6.9. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração.

6.10. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, os itens que não atendam às especificações exigidas, hipótese em que a contratada deverá proceder à substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

6.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica, operacional e logística compatível com as exigências do objeto, assegurando o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos, bem como a regularidade do abastecimento.

6.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento dos produtos e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

6.13. O modelo de execução ora estabelecido visa garantir a eficiência, continuidade e qualidade no fornecimento dos insumos, assegurando o adequado atendimento às necessidades da rede municipal de saúde e o cumprimento das finalidades públicas da contratação.

6.14. Quando da entrega, o prazo de validade dos bens ofertados não poderá ser inferior a **70% (setenta por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada;

b) Emitir as Ordens de Fornecimento contendo a descrição dos itens, quantitativos, prazos e locais de entrega, de forma clara e precisa, conforme a necessidade da Administração;

c) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de forma adequada, inclusive fornecendo informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento;

d) Receber os produtos entregues, por meio de servidor designado, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando sua conformidade com as especificações exigidas;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua substituição, sem ônus adicional para a Administração;

f) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado, após a verificação da conformidade dos produtos entregues;

g) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, após o cumprimento das obrigações e a devida liquidação da despesa;

h) Designar servidor(es) para exercer a gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhando a execução do objeto e adotando as providências necessárias em caso de irregularidades;

i) Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para sua correção;

j) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando verificado o descumprimento das obrigações pela contratada;

k) Prestar à contratada as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, necessários à execução do objeto;

l) Zelar pelo adequado armazenamento e conservação dos produtos após o recebimento definitivo, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

m) Controlar e acompanhar o consumo dos itens fornecidos, de modo a subsidiar o planejamento de novas aquisições e evitar desperdícios;

n) Assegurar a dotação orçamentária necessária para fazer face às despesas decorrentes da contratação;

o) Promover a publicação dos atos necessários à formalização e execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente;

p) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, eficiência e transparência na execução contratual;

q) Adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, utilizando adequadamente os insumos adquiridos no âmbito da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias vigentes;

b) Realizar o fornecimento dos medicamentos, materiais hospitalares e materiais odontológicos de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, respeitando os prazos, quantitativos e locais indicados;

c) Iniciar o fornecimento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo justificativa aceita pela Administração;

d) Entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em suas unidades vinculadas (UBS, CEO, CAPS e demais), todas situadas no Município de Picos/PI, conforme indicado pela Administração;

e) Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, devidamente acondicionados em embalagens originais do fabricante, lacradas, íntegras e com identificação clara de lote, data de fabricação e prazo de validade;

f) Garantir que os produtos possuam prazo de validade adequado e compatível com o consumo da Administração, vedada a entrega de itens com prazo exíguo que comprometa sua utilização;

g) Assegurar que todos os produtos estejam devidamente registrados ou regularizados junto à ANVISA, quando aplicável, ou acompanhados de documentação que comprove eventual dispensa de registro;

h) Observar rigorosamente as condições de transporte, armazenamento e manuseio dos produtos, especialmente no que se refere a controle de temperatura, umidade e demais requisitos técnicos, garantindo a integridade e qualidade dos itens;

i) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

j) Substituir, no prazo fixado pela Administração, os produtos entregues que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional;

k) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente as relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;

l) Disponibilizar estrutura logística e operacional adequada para garantir o fornecimento contínuo e eficiente dos produtos, evitando atrasos ou interrupções no abastecimento;

m) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

o) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relativas à vigilância sanitária, controle de medicamentos e boas práticas de armazenamento e distribuição;

p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração;

q) Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos, informações e suporte técnico sempre que solicitado;

r) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual por parte da Administração, franqueando acesso às instalações, documentos e informações pertinentes ao objeto;

s) Responsabilizar-se pela rastreabilidade dos produtos fornecidos, garantindo a identificação de sua origem, lote e demais informações necessárias para controle sanitário;

t) Cumprir as demais obrigações decorrentes do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

13.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

13.16. Cabe ao gestor do contrato:

13.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e responsabilidades derivados da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste ajuste estritamente para a finalidade de execução do objeto contratado.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência desta Ata de Registro de Preços limitar-se-á ao mínimo necessário para:

a) A formalização do instrumento contratual ou nota de empenho;

b) A gestão logística de entrega dos materiais de construção nas unidades de saúde;

c) O processamento de pagamentos e fiscalização da execução contratual;

d) O cumprimento de obrigações legais perante os órgãos de controle (TCE-PI, Ministério Público, etc.).

14.3. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Tratar os dados pessoais fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos exclusivamente para o cumprimento da finalidade pública do contrato;

b) Não transferir ou compartilhar os dados com terceiros sem prévia autorização por escrito da Administração, salvo por imposição legal;

c) Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

14.4. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito) horas, detalhando a natureza dos dados afetados e as medidas adotadas para mitigação de riscos.

14.5. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá ao fim da vigência desta Ata ou dos contratos dela derivados, momento em que a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais disponibilizados, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.6. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na LGPD e neste instrumento convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 11 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: YARA GONCALVES PORTELA:02887251317
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=YARA GONCALVES PORTELA:02887251317

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Yara Gonçalves Portela
Secretária Municipal de Saúde de Picos

CONTRATADA: FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2026.08.11 10:18:21 -03'00'

R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 08.714.895/0001-38
Francisco Marciano Macedo
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:
Nome: Knayllan Fetosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

Nome: Eronildo Judson da Silva
CPF: 022.324.463-52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br